

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00049

DATA 2/9/2008	Medida Provisória nº 440/2008							
	AUTOR Deputado GILMAF			N° DO PRONTUÁRIO				
1 🗆 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	TIPO 3 - MODIFICATIVA	4 🗆 - ADITIVA	5 SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍN	PÁGINA 1/6				

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do Art. 2º-F da Lei Nº 10.910, de 15 de julho de 2004, incluído pelo Art. 2º desta Medida Provisória; o § 1º do Art. 15, desta Medida Provisória; o 1º do Art. 9º-F da Lei Nº 9.650, de 27 de maio de 1998, incluído pelo Art. 20 desta Medida Provisória; o inciso I do § 1º do Art. 53, desta Medida Provisória; o inciso I do § 1º do Art. 88, desta Medida Provisória; e, o inciso I do § 1º do Art. 121, desta Medida Provisória, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°-F
§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de
pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual
diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de
natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do
desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção,
ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos
cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como
da implantação dos valores constantes do Anexo IV, mantendo-se o
valor integral do subsídio para os inativos e pensionistas,
desconsiderando-se o critério de proporcionalidade, desde que na
parcela complementar estejam compreendidas vantagens
decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer
outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo
aposentado ou pensionista."

PARLAMENT/

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas
Recebido em 1 9 / 20 08., às 1 3 0
/ estagiário





CONGR	RESSO NACIONAL			
APRESENTA	ÇÃO DE EMENDAS			
DATA	Medida	Provisória n	° 440/2008	
2/9/2008		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	AUTOR Deputado GILMAR MACHA	DO	N° DO F	PRONTUÁRIO
1 🗆 - SUPRESSIVA	TIP 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MO		- ADITIVA 5 🗆 SUB	STITUTIVA GLOBAL
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2/6
pensão, Provisória compleme gradativa na carreir reorganiz remunera vantagem constante para os proporci compree comissã proporci Art. 20 Art. 9° - F § 1° Na pensão, diferença natureza desenvol ordinária cargos e concessã da impla valor ir	hipótese de redução de em decorrência da aplica a, eventual diferença se entar de subsídio, de mente absorvida por ocasião a por progressão ou promo ação ou da reestruturação ações, de que trata o art. de qualquer natureza, bemes do Anexo IV, mantendo inativos e pensionistas, do nalidade, desde que na ndidas vantagens decorreso, ou quaisquer outras onalmente, pelo aposentado em decorrência da aplicação a será paga a título de paro provisória, que será gradativimento no cargo ou na car ou extraordinária, da reorga das carreiras ou das remunido de reajuste ou vantagens ntação dos valores constantegral do subsídio para iderando-se o critério de	ação do disperá paga a natureza pro do desenvolção, ordinária dos cargos e 10 da concerto como da impere o valor in lesconsiderar parcela comentes do exertecebidas interes do desenvolventes do disposto cela complemente absolute do disposto reira por progranização ou derações, de qualquer es do Anexo a os inativo	costo nesta Me título de par ovisória, que lvimento no cargo ou extraordinária das carreiras ou ssão de reajuste clantação dos val ntegral do subs ndo-se o critério nplementar este cício de cargos tegralmente, e nista." de provento ou o nesta Lei, ever entar de subsídio ressão ou promo a reestruturação ue trata o art. 9º- natureza, bem o o V, mantendo-	dida rcela será o ou a, da das e ou ores sidio o de ejam a não u de ntual o, de o do oção, dos A da como se o ostas,

PARLAMENTAR

FI. 2437 WEVYYOTOG



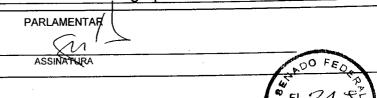
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DATA 2/9/2008 Medida Provisória nº 440/2008	CONG	RESSO NACIO	NAL				
AUTOR Deputado GILMAR MACHADO 1 □ - supressiva 2 □ - substitutiva 3 □ - modificativa 4 □ - aditiva 5 □ substitutiva GLOBAL ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALLINEA 73/6 parcela complementar estejam compreendidas vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista." Art. 53. § 1°. I - aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 34, a título de parcela complementar de subsidio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IX, mantendo-se o valor integral do subsidio para os inativos e pensionistas, desconsiderando-se o critério de proporcionalidade, desde que na parcela complementar estejam compreendidas vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista." Art. 88. § 1°. I - aos servidores integrantes da carreira de que trata as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 67, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores	APRESENTA	AÇÃO DE EMEN	DAS				
AUTOR Deputado GILMAR MACHADO TIPO							
Deputado GILMAR MACHADO 1 □ - SUPRESSIVA 2 □ - SUBSTITUTIVA 3 □ - MODIFICATIVA 4 □ - ADITIVA 5 □ SUBSTITUTIVA GLOBAL			Medida P	rovisória	n° 440/20	008	
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA 7/6 PÁGINA 3/6 parcela complementar estejam compreendidas vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista." Art. 53. Art. 53. Financia Art. 54. Art. 55. § 1º I - aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 34, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IX, mantendo-se o valor integral do subsídio para os inativos e pensionistas, desconsiderando-se o critério de proporcionalidade, desde que na parcela complementar estejam compreendidas vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista." Art. 88. § 1º			MACHAD	0		N° DO PF	RONTUÁRIO
parcela complementar estejam compreendidas vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista." Art. 53. § 1º	1 - SUPRESSIVA	2 🗆 - SUBSTITUTIVA	group	ICATIVA 4	- ADITIVA	5 ☐ subst	ITUTIVA GLOBAL
decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista." Art. 53	ARTIGO	PARÁGRAFO	INC	CISO	AL	7 1-11 1	
vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores PARLAMENTAR A 1	outras aposent Art. 53 § 1º I - aos s 34, a títu que será cargo o extraordi carreiras concessa da impla valor in descons parcela decorrer outras aposent Art. 88 § 1º I - aos "b" do in de natur do dese promoçã reestrutu	recebidas integralicado ou pensionista servidores integrante alo de parcela completa gradativamente absidada a carreira por inária, da reorganiza ou das remuneração de reajuste ou vantação dos valores ntegral do subsiderando-se o crito complementar ntes do exercício recebidas integral tado ou pensionista de cara provisória, que envolvimento no caração dos cargos de cargos d	mente, e a." es da carre ementar de sorvida por progressa ção ou da ões previs antagem d constante dio para ério de pro estejam de cargos mente, e a." es da carre título de pa será grada argo ou r extraordiná e das c	ira de que subsídio, o casião o properciona compres em compres em compres em compres em compres compres compres em compre	trata o ir de nature do desenvomoção, ação dos Medida Fratureza o IX, mayos e plidade, dendidas hissão, o porcional	mente, p miciso I do za provisó volvimento ordinária cargos e o rovisória, a, bem co ntendo-se ensionist esde que vantage u quaisquente, p alíneas "a de subsída por ocas ogressão ação ou emuneração	elo art. oria, ou das da omo e o tas, na ens uer elo a" e dio, sião ou da ões
a_1/a	vantage	m de qualquer natur	eza, bem c	omo da im	nplantação	o dos valo	res
ASSMATURA DO FEA			PARLAMEN	1/>			0.50

F1.244 7 MIVY40/08



CONGR	RESSO NACIONAL	}	
APRESENTA	ÇÃO DE EMENDAS		
DATA 2/9/2008	Medida	a Provisória nº 440/20	008
	AUTOR Deputado GILMAR MACHA	DO	N° DO PRONTUÁRIO
1 🗆 - SUPRESSIVA	TIP 2 □ - SUBSTITUTIVA 3 □ - MO	PO DIFICATIVA 4 - ADITIVA	5 SUBSTITUTIVA GLOBAL
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO AL	ÍNEA PÁGINA 4/6
proporcio compreed comissão proporcio Art. 121 § 1º I - aos se 102, a t provisória desenvolvordinária cargos e Provisória natureza, XIX, man pensionis desde q vantagen quaisque proporcio Nos grupos	ervidores integrantes da car ítulo de parcela complem , que será gradativame vimento no cargo ou na car ou extraordinária, da reorga da carreira ou das remu n, da concessão de reaj bem como da implantação ntendo-se o valor integral stas, desconsiderando-se ue na parcela complei ns decorrentes do exercío	parcela compleme entes do exercício de recebidas integralmo do ou pensionista." Treira de que trata o intentar de subsídio, ente absorvida por reira por progressão o anização ou da reestranciações previstas rejuste ou vantagemo dos valores constantes do subsídio para o o critério de propormentar estejam con cio de cargos em contegralmente, do ou pensionista." CACÃO ervidores públicos e reservidores públicos e re	ntar estejam e cargos em ente, e não
suas carreiras e		•	

Esse fenômeno social também ocorreu com o grupo de servidores lederais que,





APRESENTA	ÇÃO DE EMEN	IDAS			·	
DATA Medida Provisória nº 440/2008 2/9/2008						
AUTOR Deputado GILMAR MACHADO				N° DO PI	RONTUÁRIO	
1 🗆 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	TIPO 3 - MODIFICATIVA	4 🗆 - ADITIVA	5 ☐ subs	TITUTIVA GLOBAL	
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍN	NEA	página 5/6	

pela conjugação de seu mérito, competência profissional, dedicação e esforço, somados à aceitação da difícil e, à época, mal remunerada missão do exercício de cargos e funções de direção, chefia e assessoramento superior, chegaram um pouco antes de 35 (trinta e cinco) anos ao ápice de seus cargos e carreiras efetivos.

Em consonância com a legislação então vigente, esse grupo de servidores pôde se aposentar proporcionalmente, incorporando vantagens pecuniárias correspondentes ao tempo de exercício dos referidos cargos e funções. Como é justo e natural, hoje, os proventos desses aposentados são um pouco superiores aos daqueles servidores que, embora tenham atingido o tempo integral para a aposentadoria, cumpriram atividades e uma carreira mais linear.

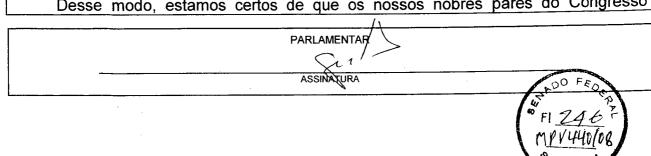
Na implantação do subsídio, prevalecendo o texto original da MPV, esses servidores que se aposentaram proporcionalmente, percebendo, como anteriormente observado, proventos um pouco maiores serão enquadrados nas tabelas de subsídios considerada essa proporcionalidade.

A médio prazo, esses servidores com a absorção da parcela complementar originária das citadas vantagens passarão a ter proventos menores do que aqueles referidos servidores de carreira linear, situação que se caracteriza como discriminatória e injusta.

Não se trata de uma insurgência em relação à absorção da parcela complementar de subsídio, que entende-se lógica e adequada para a implantação dessa nova modalidade de remuneração de determinados grupos de servidores da administração pública federal, mas a da manutenção da justa e correta hierarquização de retribuição dos citados servidores públicos.

Esta emenda visa, portanto, corrigir a possibilidade de que se cometa essa flagrante injustiça para com muitos daqueles servidores que assumiram altas e complexas responsabilidades em funções de direção na administração pública federal. Nesse particular não estar-se-á ferindo o critério de proporcionalidade previsto na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagens que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.

Desse modo, estamos certos de que os nossos nobres pares do Congresso





CONGR	RESSO NACIO	NAL				ł		
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS								
DATA								
I	AUTOR Deputado GILMAR		DO		N° DO PI	RONTUÁRIO		
1 🗆 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	TIP 3 - MO	PO DDIFICATIVA	4 🗆 - ADITIVA	5 ☐ subs	TITUTIVA GLOBAL		
ARTIGO	PARÁGRAFO		INCISO	AL	ÍNEA	PÁGINA 6/6		
Nacional apoiara Relator da matér	ão essa modificaça ria.	ão, que	também	deverá ter	o endosse	o do ilustre		
				. '				
·					<u> </u>			
		PARLAM	1ENTAR	>				

ASSINATURA